



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 3637/02**

**Dispõe sobre gratuidade do transporte coletivo urbano para os policiais civis e militares em Suzano.**

Autor Ver:- Jorge Eduardo Lordello Silva  
Projeto de Lei nº 111-01/02

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece gratuidade a todo o efetivo das polícias civil e militar do Estado de São Paulo nos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Suzano.

**Art. 2º** - O policial, para ter direito ao benefício previsto no artigo 1º, deverá apresentar sua carteira funcional ou estar fardado, identificando-se previamente ao motorista, cobrador ou responsável pela fiscalização.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de abril de 2002.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Antônio Celso Abdalla Ferraz** Secretário Municipal de Administração Interino